



Comissão Mista de Reavaliação de Informações
136ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 328/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 60110.003663/2023-65 □

Órgão: MD – Ministério da Defesa □

Requerente: D.A.A.H. □

Resumo do Pedido

O cidadão solicitou os dados estatísticos sobre a requisição, a realização e os resultados de operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) desde 1988 até dezembro (até o dia de envio da resposta), em PDF, DOC ou em formato de dados abertos (arquivos CSV ou XML). Acrescentou que o presente pedido inclui “o envio de qualquer material que esteja digitalizado e disponível sobre esse assunto, ou que possa ser produzido”, tais como planilhas com data de requisição e início de cada operação de GLO, por município, perímetro urbano, ou unidade da federação ou qualquer outra especificação territorial, incluindo os respectivos coordenadores da GLO, os batalhões envolvidos etc. Além disso, solicitou relatórios, ordens de serviço, ordens de requisição, registros de ocorrências, análises de emprego de tropa, ou qualquer outro documento analítico sobre cada GLO, ou um conjunto de GLOs ou um território que teve múltiplas GLOs. Ressalvou que, caso os documentos não estivessem disponíveis para download, que fosse estabelecido um cronograma de envio por e-mail ou de envio por wetransfer ou outra ferramenta, ou disponibilização no próprio site do Ministério da Defesa. Por fim, pediu que, caso o órgão não tivesse os dados para todo o período solicitado (desde 1988), fossem enviados os dados disponíveis para qualquer período. □

Resposta do órgão requerido

O órgão informou que os dados sobre Garantia da Lei e da Ordem estão consolidados no site do Ministério e podem ser acessados por meio do link: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/. Em seguida, comunicou ao requerente telefone e e-mail para contato, em caso de alguma dúvida. □

Recurso em 1ª instância

O cidadão alegou que o órgão não enviou os dados solicitados e que o link informado estava desatualizado, não constando dados de 2023, a exemplo da GLO no Rio de Janeiro. □ □

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Ministério informou que as informações contidas no referido link não estão desatualizadas, explicando que, embora datadas de 2022, são as últimas informações disponíveis. Destacou que não há a disponibilização dos dados referentes à Operação de GLO em execução no Rio de Janeiro e São Paulo, em 2023, por se tratar de operação ainda em andamento. □ □

Recurso em 2ª instância

O cidadão recorreu alegando que os dados estão incompletos e que nada impede o compartilhamento de dados de 2023 do Rio de Janeiro e São Paulo. □

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão ratificou as informações prestadas anteriormente e ressaltou que não há dados estatísticos referentes à operação no Rio de Janeiro e São Paulo, uma vez que a operação ainda não foi finalizada e é executada singularmente pelas Forças Armadas envolvidas.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O requerente recorreu alegando que o órgão “*está inventando subterfúgios para não fornecer as informações*”, sendo que “*algumas dessas informações estão inclusive nos jornais*”. □ □

Análise da CGU

Preliminarmente, a CGU registrou que, após consulta ao link indicado pelo MD, observou que as últimas atualizações dos documentos existentes no site são de 31/01/2022. Assim, para a devida instrução do recurso, realizou interlocução com o órgão, solicitando que fosse esclarecido se já existiam dados mais recentes que os publicados no site e outros documentos, cujo acesso pudesse ser concedido ao interessado. Segundo a Controladoria, o MD prestou os esclarecimentos transcrito a seguir: □ □

“(…) reitero que as informações contidas nessa Chefia já se encontram no link informado ao cidadão, que consolidou todo o conteúdo sobre Garantia da Lei e da Ordem, com acesso público por meio do endereço: https://www.gov.br/defesa/ptbr/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/. □ □

*Outrossim, informo que os dados contidos no referido link **não estão desatualizados**. □ □*

*Embora **datadas de 2022**, são as últimas informações disponíveis, **uma vez que naquele ano não ocorreu nenhuma Operação de GLO**. As últimas operações ocorridas são as de ordem nº 144 e 145 contidas na tabela constante no link, a qual se encaminha anexa e consolida as informações disponíveis nesta Chefia. □ □*

*Ademais, informa-se que não há a disponibilização dos dados referentes à Operação de GLO em execução no Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, **por se tratar de operação em andamento**, só ocorrendo a consolidação **após o término da referida Operação**”. (grifos da CGU). □*

A CGU observou que o órgão reiterou que todo o conteúdo sobre GLO já está consolidado no link informado, esclarecendo que as informações estão atualizadas, pois foram as últimas operações ocorridas. Além disso, destacou que o MD explicou que os dados referentes à Operação de GLO em execução no Rio de Janeiro e São Paulo ainda não estão disponíveis por se tratar de operação em andamento, só ocorrendo a consolidação após o término da referida operação. Assim, considerando que todas as informações disponíveis foram prestadas, a CGU entendeu que não houve negativa de acesso, não sendo aplicável ao caso o teor do art. 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, requisito para interposição de recurso à Controladoria. □

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, considerando que não foi identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, já que o recorrido declarou que todas as informações disponíveis foram prestadas. □

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O cidadão recorreu registrando que discorda de “*todas as alegações*”. □

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação. □

Análise da CMRI

Em análise aos autos inicialmente constatou-se atualização do endereço do link para <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem>. No site, verificou-se que ainda consta como 31/01/2022 a última atualização das informações disponibilizadas, tal como observado nas instâncias prévias. Assim, considerando o tempo transcorrido, bem como o fato de o recorrido ter informado, que não havia disponibilização dos dados referentes à Operação de GLO em execução no Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), por se tratar de operação em andamento, só ocorrendo a consolidação após o término da referida operação, foi realizada interlocução com o órgão em 05/08/2024. Em resposta à solicitação de esclarecimentos, o recorrido informou que a referida Operação de GLO no RJ e SP foi concluída em 04/06/2024, em conformidade com o Decreto nº 12.013/2024. Contudo, sobre a possibilidade de disponibilização dos dados referentes a essa operação explicou o que segue: □

*“Assim que houve a conclusão da Operação, esta Pasta solicitou às Forças Armadas a **elaboração do relatório final, com a consolidação dos dados de interesse ministerial (nível político e estratégico)**. Até a presente data, o documento ainda não aportou neste Ministério, **estando em fase de consolidação**, dentro de um prazo considerado tecnicamente razoável. Tão logo sejam recebidas essas informações, a tabela disponível publicamente não só ao requerente, mas a qualquer cidadão, será atualizada com os dados desta Operação” (grifos nossos).* □

Questionado sobre uma estimativa do prazo necessário para a consolidação e a disponibilização ao cidadão, o recorrido respondeu: □

“Não há como esta Chefia de Operações Conjuntas, unidade integrante deste Ministério, estimar o prazo de elaboração de documentação a ser confeccionada por terceiros (Forças Armadas, de modo singular). Ressalta-se que estas possuem autonomia de gestão prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 97/1999. Compreende-se que, tecnicamente, o relatório final está sendo confeccionado em um prazo razoável”. □

□

Na sequência, o Ministério reiterou que os dados contidos no link informado ao cidadão (agora com novo endereço referenciado acima) não estão desatualizados, uma vez que são as informações disponíveis. Repisou que as últimas operações ocorridas são as de ordem nº 144 e 145 contidas na tabela acessível no link, acrescentando que os únicos dados a serem atualizados na planilha se referem à operação de GLO finalizada em junho de 2024. Assim, verifica-se que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 do Regimento Interno da CMRI (anexo da Resolução CMRI nº 6/2022). Já que o órgão reafirmou que todo o conteúdo consolidado sobre GLO está em transparência ativa, tendo também esclarecido que, especificamente, sobre a Operação de GLO no RJ e SP, a *“elaboração do relatório final, com a consolidação dos dados de interesse ministerial”*, está *“em fase de consolidação”*. Outrossim, destaca-se que o órgão afirmou que, tão logo o relatório final relativo à referida operação seja concluído pelas Forças Armadas e enviado ao Ministério, a tabela que já se encontra disponível será atualizada com os novos dados, ficando acessível *“não só ao requerente, mas a qualquer cidadão”*. Nesse sentido, a Comissão solicita que caso os dados sobre as operações de GLO nº 144 e 145 não estejam em transparência ativa em três meses, que o Recorrido informe à CMRI prazo para a publicação.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não se verificou negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6056093** e o código CRC **1AAD59E7** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0